



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

CONTRATO 099/2021

VINCULADO A DISPENSA N° 138/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PIÊN E METASAÚDE TELEMEDICINA S.A.

O MUNICÍPIO DE PIÊN, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, nº 373, centro, Piên-PR, neste ato representada por seu titular Exmo. Sr. Prefeito, **Maicon Grosskopf**, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procuradoria Jurídica, Sr. **Calebe França Costa**, OAB/PR 61756 em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde Sr. **Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva** portador do CPF nº 670.551.259-87 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **METASAÚDE TELEMEDICINA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 43.016.564/0001-25, estabelecida na Rua Comendador Araújo, nº 499, Condomínio Evolution Towers, Bairro Centro, Curitiba – PR CEP 80420-000, Fone (41) 2106-6722, e-mail comercial@metasaude.com; por intermédio de seu representante legal, **Sr. Adriano Viegas de Freitas** inscrito no CPF sob nº 611.027.171-34, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 2431/2021, e que se regerá pela Lei 13.019/2014 e Lei Federal n.º 14.133/2021, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula primeira: O presente contrato tem por objeto a **Contratação de plataforma online para realização de consultas médicas à distância, disponibilização de totem para acesso ao sistema conforme descrição do Termo de Referência vinculada a Dispensa 138/2021.**

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Parágrafo Primeira: Os serviços serão executados conforme necessidade e horários estipulados pela Secretaria solicitante.

Parágrafo segunda: A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, especialmente no que diz respeito nas disposições contidas na Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 14.133/21 e quanto às especificações

Parágrafo Terceiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 12.760,00 (Doze mil, setecentos e sessenta reais), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

DOS PRAZOS

Cláusula Quarta: A execução e vigência inicia-se com a assinatura do presente contrato, encerrando-se em 12(Doze) meses ou até que seja realizado um novo modelo de contratação para os profissionais.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro: A(s) CONTRATADA(s) se compromete(m) a fornecer os serviços durante o prazo da vigência do(s) Contrato(s);

Parágrafo Segundo: A execução do serviço deverá ser iniciado mediante ordem de fornecimento emitida pelo fiscal do contrato designado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa nº 138/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

ASPÉCTOS TÉCNICOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA ONLINE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS À DISTÂNCIA, DISPONIBILIZAÇÃO DE TOTEM PARA ACESSO AO SISTEMA. Consultas remotas com especialidades médicas fornecidas pela contratada, plataforma web com gravação criptografada e arquivamento de dados, por prazo de 12 (doze) meses. Consulta em plataforma web, em sistema único, sem utilização de outros aplicativos durante o atendimento, a visar garantia da segurança de dados gravados e arquivados durante a tele consulta, em consonância com a Lei 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

ESPECIFICAÇÕES

a) A Teleconsulta com profissional médico especialista titulado, conforme descrição, será previamente agendada junto à Secretaria Municipal de Saúde, enquadrada no programa de atendimento e se realizará da seguinte forma:

b) Incumbe à contratada a instalação do totem e treinamento do técnico que será o responsável pelo acompanhamento da tele consulta a ser realizada em sala individual, com luz, internet e cadeira para o paciente assentar-se, condições estas ficam a cargo da prefeitura contratante.

c) Será disponibilizado um totem para realizar as teleconsultas, não será cobrado valor fixo pela instalação do equipamento, todos os custos estão agrupados e só serão cobrados quando houver consulta médica remota.

d) Outros totens poderão ser instalados caso a demanda da contratante comporte mais pontos de atendimento, em hipótese alguma será cobrado valor fixo pela disponibilização do equipamento.

e) A Secretaria Municipal de Saúde, indicará e disponibilizará um servidor para acompanhar e verificar a execução do objeto, de modo que em todas as consultas feitas remotamente deverá haver a presença de agente capacitado, treinado pela contratada para auxiliar na realização do atendimento remoto, bem como encaminhamentos e orientações médicas eventualmente solicitadas.

f) Antecederá a toda teleconsulta uma triagem padrão conforme o protocolo internacional e as regras da Secretaria Municipal de Saúde.

g) O Cadastro do paciente junto ao sistema será feito segundo o seguinte protocolo:

h) Prioritariamente por meio de integração ao sistema de prontuário e gestão de saúde já existente na municipalidade, hipótese em que serão identificados os referenciamentos para constituir uma escala de atendimento médico pré agendada;

i) Na hipótese de não haver legado sistêmico algum, será designado funcionário da prefeitura para lançamento



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

dos encaminhamentos realizados pelo médico que constituirão lista de especialidades e consultas a serem disponibilizadas;

j) Verificação de documentação e validação da identificação, deverá ser feita pelo profissional da prefeitura imediatamente antes da teleconsulta;

k) O sistema terá procedimento para coletar anuência do usuário para realização da teleconsulta antes de iniciar o procedimento;

l) O agendamento das consultas de determinado especialista deverá ocorrer de modo a preencher um período de trabalho sendo estes: matutino, vespertino ou noturno, com no mínimo 10 consultas por período.

m) A solicitação para data do agendamento por especialidade deverá ser feita com 7 dias de antecedência para que a contratada possa disponibilizar o profissional para dedicar-se ao cumprimento das consultas agendadas;

n) O início da teleconsulta é feita pelo técnico da contratante, que insere os comandos necessários ao totem;

o) A realização da teleconsulta com médico remoto, credenciado e remunerado pela contratada, terá objetivo de tratar uma queixa específica.

p) O médico realizará preenchimento do prontuário eletrônico, sumário da consulta, emissão de receituário, laudos, atestados, encaminhamentos e pedidos, na medida da queixa apresentada.

q) A finalização da teleconsulta é feita pelo médico, que insere os comandos necessários ao totem, imprime documentos, e, se necessário, faz os encaminhamentos decorrentes da teleconsulta;

r) A gravação da teleconsulta, a criptografia dos dados e o arquivamento são feitos automaticamente quando do início da teleconsulta e são inicializados e finalizados pelo médico.

s) A tele consulta será realizada em sala de atendimento disponibilizada pela CONTRATANTE, onde será instalado o totem que permitirá ao cidadão/usuários o acesso à sala virtual de consulta.

t) Cada consulta será precificada para efeitos de valoração do serviço prestado com a cumulação dos seguintes itens do lote em comento:

u) Seleção da consulta especializada se dará pela opção do item 1 ao 4 do anexo I, de forma excludente, somente um especialista será disponibilizado por consulta.

v) Os itens 5 (cinco) ao 7 (sete) do anexo I são parte integrante da solução demandada e devem ser incluídos para precificação global da consulta.

y) O item 5 (cinco) do anexo I, correspondente ao treinamento do profissional de saúde que acompanhará o paciente na consulta e fará manipulação do totem até o início desta, deve ser demandado caso a CONTRATANTE entenda por necessário e na medida em que lhe convier.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. A Secretaria Municipal de Saúde indica a servidora municipal Srta. Fabíula Gabrielli Sura, como responsável pela fiscalização do (s) contrato (s), sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado.

Parágrafo Quarto: A atuação ou a eventual omissão do gestor durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a empresa de sua responsabilidade pela execução do objeto

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar os serviços nos dias e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados, inclusive os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade do objeto;
- e) Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- f) Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, à CONTRATANTE;
- g) Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- h) Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados pelos profissionais do seu quadro de profissionais;
- i) Permitir ao Gestor do Contrato, pelo Município, a fiscalização da sua execução;
- j) Participar de reuniões quando convocado;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

execução do contrato a ser firmado entre as partes;

- l) Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados;
- m) Comunicar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- n) Atender todas às exigências estabelecidas no contrato e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- o) Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- p) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- q) Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- r) Apresentar, mensalmente juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado dos serviços realizados.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o pactuado no instrumento contratual competente;
- t) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- u) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- v) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- w) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

DA GARANTIA

Cláusula Nona: Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente Contrato.

DAS PENALIDADES (Art.156, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima: O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do art. 156, da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Piên, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, depois de facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do § 2º a § 5º, do art. 156, da Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Parágrafo Terceiro: As multas previstas em edital não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto: As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 137 e 138, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Primeira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO (Art. 92, II, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato está vinculado a Dispensa nº.138/2021.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 92, III, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Terceira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019/14, Lei 934/2012 e da Lei 14.133 de 01/04/21, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 92, XVI, Lei 14.133/21).

Cláusula Décima Quarta: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 92, § 1º, Lei 14.133/21).



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Cláusula Décima Quinta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Piên/PR, 17 de setembro de 2021.

Maicon Grosskopf

Prefeito
CONTRATANTE

METASAÚDE TELEMEDICINA S.A

CONTRATADO

Calebe França Costa

Procuradoria Jurídica
OAB/PR 61756

Pedro Geraldo Cavalheiro da Silva

Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

Nome: MAYARA AP. GROSSKOPF

Assinatura: _____

Nome: FABIULA GABRIELLI SURA

Assinatura: _____